LEI Nº. 1.421/2009

Ementa: "Institui a política de combate à Obesidade e ao Sobrepeso de adultos e crianças no Município de Bom Conselho" e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124115504.pdf
assinado por: idUser 198

Art. 1º. Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no município de Bom Conselho que tem como finalidade implementar ações eficaz para a redução de peso, o combate à obesidade adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população BomConselhense.

Art. 2º. Constituem diretrizes da Política de Combate á Obesidade em Bom Conselho – COB:

I- Promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações de forma intersetorial, que efetivem no Município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II- O Combate à obesidade infantil na rede escolar;

III- A atualização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política COB;

IV- A promoção de campanhas:

a) De conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) De estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V - A capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população,tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI- A integração às políticas estadual e Nacional de segurança alimentar de saúde;

VII- A adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

VIII- O direcionamento especial da política as comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º. A Secretaria municipal de saúde, órgão de assessoramento imediato do Poder Executivo Municipal, assumirá também as atribuições de consolidação de uma política efetiva de combate à obesidade e ao sobrepeso no Município a serem estabelecidas através de um programa de acompanhamento do desenvolvimento físico e nutricional dos jovens e crianças da rede pública de ensino, bem como, dos idosos e hipertensos, criando cadastros e programas de combate à hipertensão e ao bem estar do idoso.

Art. 4º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a união, estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da Política "**COB".**

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José A. Ávila, em 13 de Outubro de 2009.

Judith Valéria Alapenha de Lira
- Prefeita -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124115504.pdf
assinado por: idUser 198